



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2017, às 09:00, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, situada na Rua Frei Inocêncio, 236 – Centro, foi instaurada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe, autorizada pela Senhor Prefeito, primeiro declinada para apreciar, analisar e julgar o Processo Licitatório nº 20/2017 - Tomada de Preços nº 04/2017 que se refere à Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de Assessoria, e Consultoria em Desenvolvimento Municipal, efetuar levantamentos de apuração do VAF (valor adicionado Fiscal) do ano base de 2015, relativo a movimentação econômica dos contribuintes e produtores rurais, que servirá de base para fixação do índice do ICMS de 2017, bem como aferir coletadas em campo com as informações da base de dados da SEF/MG com o intuito de melhor índice de repasse de cota parte de ICMS do município de São Félix de Minas/MG. A Comissão atestou o comparecimento do seguinte licitante **LISTER ADVOCACIA E SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Sr Joaquim Lister Gonçalves. Sendo assim, iniciou-se os trabalhos passando ao recolhimento das assinaturas dos membros da CPL e do licitante presente nos envelopes de documentação e proposta e, posteriormente, à abertura do envelope de habilitação. A empresa apresentou toda documentação exigida no edital. A CPL disponibilizou o Termo de Renúncia ao prazo recursal que foi devidamente assinado pelo licitante presente. Encerrada a fase de habilitação preliminar, passou-se à fase de abertura do envelope e julgamento da proposta. A presidente da CPL abriu o envelope de proposta da licitante **LISTER ADVOCACIA E SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, tendo sido o envelope e a respectiva proposta examinados e rubricados pelo licitante presente, sendo a sua proposta no valor global de **R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil e cento e dez reais)**. Observando o critério de menor preço por item, a Comissão Permanente de Licitação julgou como vencedor deste processo a empresa **LISTER ADVOCACIA E SOCIEDADE DE ADVOGADOS**. O licitante nada arguiu sobre o resultado e firmou o termo de renúncia ao prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o ato licitatório, cuja ata lida e aprovada, segue assinada por mim, **ALESSANDRA MARCIA PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, demais membros da CPL e licitante presente.

**ALESSANDRA MARCIA PEREIRA**  
Presidente

**ADELMO CESAR DIAS**  
Membro

**MACKLAYNE MIRANDA PEGORETTI**  
Secretária

**ANA FLAVIA DOS SANTOS SOARES**  
Estudante

**NÁGILA KARINE SOARES**  
Membro

**LISTER ADVOCACIA E SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Joaquim Lister Gonçalves